

Recursos Materiais e Financeiros da mesma Direção-Geral, em regime de mobilidade na categoria, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com os requisitos, caracterização e perfil a seguir discriminados:

I — Requisitos de admissão:

a) Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

b) Ser detentor/a da carreira/categoria de Técnico Superior;

c) Formação académica nas áreas: Economia, Gestão ou Contabilidade;

d) Considerando que, está sujeito a parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública a mobilidade de trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas para os restantes órgãos ou serviços aos quais é aplicável a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, não serão admitidas, ao presente procedimento de recrutamento, candidaturas de trabalhadores oriundos da Administração Regional ou Autárquica.

II — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Incumbe à Divisão de Gestão de Recursos Materiais e Financeiros o desenvolvimento das competências na área dos recursos financeiros e patrimoniais, conforme o disposto no Despacho n.º 4128/2015, de 24 de abril.

III — Perfil pretendido:

Os candidatos (as) deverão deter experiência profissional nas áreas de intervenção a seguir discriminadas:

a) Experiência na preparação e elaboração dos orçamentos anuais de Funcionamento e Investimento;

b) Elaboração de relatórios de acompanhamento e controlo da execução orçamental (Funcionamento e Investimento);

c) Experiência na utilização da aplicação informática na área da contabilidade: Sistema de Gestão de Recursos Financeiros Partilhados (GeRFiP);

d) Elaboração dos Pedidos de Libertação de Créditos (Funcionamento e Investimento);

e) Elaboração das Requisições de Fundos (Funcionamento e Investimento);

f) Elaboração da Conta de Gerência;

g) Registo de receita, alterações orçamentais, cabimentos, compromissos e pagamentos, em GeRFiP;

h) Controlo da arrecadação de receitas;

i) Elaboração de pedidos de alterações orçamentais e de créditos especiais;

j) Recolha e prestação de informação financeira, através das plataformas DGO e SIGO;

k) Controlo dos extratos bancários através do homebanking;

l) Elaboração de informações e redação de ofícios ou outras correspondências financeiras e organização e arquivo de expediente da área financeira.

IV — Local de trabalho:

Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, sita na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Pisos 1/2/3, Campus da Justiça, 1990-097 Lisboa.

V — Prazo e forma de apresentação de candidaturas:

Os interessados/as deverão, no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso, enviar requerimento com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da carreira/categoria, da posição e nível remuneratórios, e o respetivo montante remuneratório, acompanhado de *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado, mencionando como referência/assunto “Recrutamento por mobilidade”, dirigido a:

Diretora-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça  
Avenida D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Pisos 1/2/3  
Campus da Justiça  
1990-097 Lisboa

VI — Remuneração:

Nos termos do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de abril, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2016, que prorroga os efeitos do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, o pagamento da remuneração é efetuado pela posição remuneratória

correspondente à situação jurídico-funcional de origem em que o trabalhador se encontra.

VII — Métodos de Seleção:

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise curricular, podendo ser complementada com uma eventual entrevista profissional de seleção.

A referida análise curricular tem caráter eliminatório, apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para a realização da referida entrevista profissional de seleção.

Mais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 21 7924000/ Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça.

17 de outubro de 2016. — A Diretora-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, *Susana Antas Videira*.

209961668

## Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 13404/2016

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 35 /2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão do procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 1282/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, com efeitos a 06 de outubro de 2016, para ocupação de posto de trabalho, previsto no mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., na categoria e carreira de técnico superior, com a seguinte trabalhadora:

Licenciada Ana Maria Pereira Neves Ramalho, com a remuneração mensal de 1201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível da tabela remuneratória única da Administração Pública, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

(Não carece de visto do Tribunal de contas)

13 de outubro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Pedro Monteiro Rodrigues*.

209961887

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 13057/2016

Considerando,

A prioridade atribuída pelo Governo ao aumento de diplomados no ensino superior;

A prioridade atribuída à valorização de formações curtas, através dos cursos técnicos superiores profissionais, inseridos no ensino superior, com forte implementação regional e com uma componente de formação em contexto de trabalho;

O esforço demonstrado pela rede de instituições do ensino superior na criação e desenvolvimento de tal oferta formativa, em particular pelas instituições de ensino politécnico;

Que o apoio à realização dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP), no quadro do Portugal 2020, está consagrado apenas nas Regiões de Convergência (Norte, Centro e Alentejo);

Importa regulamentar o apoio a conceder à realização dos cursos técnicos superiores profissionais ministrados por instituições de ensino superior em regiões que não as de convergência;

Foram ouvidos o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;

Assim, nos termos do n.º 1 e n.º 2 art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de novembro, para o financiamento dos TeSP a suportar pelo Orçamento de Estado, através de verbas inscritas ou a inscrever no orçamento da Direção-Geral do Ensino Superior, são fixadas as orientações constante do Anexo ao presente despacho e respetivas tabelas, que dele fazem parte integrante.

19 de outubro de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

## ANEXO

**Financiamento dos TeSP a suportar pelo Orçamento do Estado**

## Artigo 1.º

**Âmbito**

1 — O presente despacho aplica-se aos cursos técnicos superiores profissionais (TeSP) registados, nos termos legais aplicáveis e que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

*a)* Sejam ministrados por instituições de ensino superior politécnico públicas ou por unidades orgânicas de ensino politécnico integradas em universidades públicas, tuteladas exclusivamente pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

*b)* Estejam alinhados com as prioridades nacionais da Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENEI), de acordo com a correspondência prévia entre as áreas de educação e formação (CNAEF) dos TeSP e as áreas prioritárias da ENEI, conforme tabela I;

*c)* Estejam a funcionar nas regiões NUT II Área Metropolitana de Lisboa (Grande Lisboa e Península de Setúbal) e Algarve e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

*d)* Tenham um número mínimo de 15 alunos por turma, podendo ser excepcionalmente admitido, mediante fundamentação adequada, um mínimo de 12 alunos desde que se tratem de cursos ministrados pela primeira vez.

2 — Poderão ser apoiados, a título excepcional, TeSP que não satisfaçam o requisito da alínea *b)* do número anterior, desde que devidamente fundamentado e demonstrado pela instituição o alinhamento dos mesmos com pelo menos um dos domínios da ENEI, procedendo-se à análise da sua elegibilidade em função dessa fundamentação.

## Artigo 2.º

**Instituições de ensino superior beneficiárias**

São instituições de ensino superior beneficiárias as que ministrem TeSP que satisfaçam, cumulativamente, os requisitos das alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo anterior.

## Artigo 3.º

**Princípios**

Na concessão do financiamento são observados os seguintes princípios:

*a)* O financiamento é concedido por edição de cada curso técnico superior profissional em função do número de estudantes efetivamente inscritos;

*b)* O número máximo de estudantes financiável em cada curso é o fixado no respetivo despacho de registo, para cada local de funcionamento.

## Artigo 4.º

**Montante do financiamento**

O procedimento, condições de atribuição e demais aspetos relativos ao financiamento dos TeSP no âmbito deste despacho rege-se, subsidiariamente, pelas regras previstas na Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, e pelo Aviso n.º POCH-68-2016-01 sem prejuízo das seguintes regras:

*a)* O montante de financiamento tem por base os encargos suportados, sem limites;

*b)* Ao valor do financiamento atribuído são deduzidos os valores de propinas, matrículas e inscrições;

*c)* O financiamento a conceder nos termos deste despacho é de 85 % do montante de despesa elegível, após dedução dos valores referidos em *b)*;

*d)* O adiantamento do financiamento corresponde a 65 % do valor da candidatura.

## Artigo 5.º

**Apresentação de candidaturas**

A apresentação de candidaturas é efetuada de acordo com o definido nos artigos seguintes e nos termos e prazos a definir pela Direção-Geral do Ensino Superior, por convite dirigido às instituições de ensino superior públicas nos termos do artigo 2.º do presente despacho, para cada ano letivo, incluindo o ano letivo findo (2015-2016).

## Artigo 6.º

**Documentação**

1 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

*a)* Memória descritiva, com a seguinte informação:

*i)* Os TeSP a considerar para efeitos de financiamento ao abrigo do presente despacho;

*ii)* A localidade de funcionamento dos cursos;

*iii)* O número de alunos inscritos nos cursos;

*b)* Evidências de envolvimento de empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s), na organização e desenvolvimento do curso e ou na promoção do emprego dos diplomados;

*c)* Evidências da existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, tendo em vista a empregabilidade e ou o prosseguimento de estudos, bem como a implementação de medidas de apoio ao autoemprego e empreendedorismo;

*d)* Evidências da existência de um sistema interno de garantia da qualidade da instituição de ensino superior;

*e)* Caso tenham ocorrido alterações aos dados fornecidos no processo de registo, formulário do corpo docente (formulário L);

*f)* Quando aplicável, para os cursos sem correspondência prévia com a Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENEI), fundamento do alinhamento dos mesmos com pelo menos um dos domínios da ENEI;

*g)* Quando aplicável, deve ainda ser apresentada fundamentação para a existência de curso(s) com um número de alunos inferior a 15, nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 1.º, anexando um plano de divulgação e promoção da oferta formativa que permita elevar o número de candidatos em anos posteriores;

*h)* Definição dos indicadores de resultados a contratualizar.

2 — Podem ser solicitados às instituições de ensino superior quaisquer esclarecimentos ou documentos adicionais, caso em que o prazo para decisão estabelecido no artigo 10.º se suspende pelo prazo de 10 dias úteis.

3 — Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos ou remetidos os documentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável à instituição de ensino superior e aceite pela Direção-Geral do Ensino Superior, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

## Artigo 7.º

**Processo de admissão e seleção**

1 — Após a candidatura, o processo desenvolve-se nas seguintes fases:

*a)* Análise de admissibilidade;

*b)* Avaliação do mérito da candidatura;

*c)* A ordenação das candidaturas.

2 — O mérito da candidatura é determinado pela soma ponderada das pontuações de cada um dos critérios de seleção previstos na grelha constante da tabela II, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, a que corresponde uma menção qualitativa de forma a sintetizar o mérito da candidatura nas suas diferentes componentes, a saber:

*a)* Inexistente ou negativo (< 50 %);

*b)* Médio ( $\geq 50\%$  a < 70 %);

*c)* Bom ( $\geq 70\%$  a < 90 %);

*d)* Elevado ( $\geq 90\%$ ).

3 — Os projetos que reúnam uma classificação final inferior a 50 % não serão objeto de financiamento.

4 — Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das candidaturas, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, o último dos quais resulta da comparação do mérito da candidatura face ao mérito das demais, com ordenação final das candidaturas avaliadas, tendo em conta as disponibilidades orçamentais.

## Artigo 8.º

**Contratualização de resultados**

1 — A atribuição do financiamento previsto nos termos do presente despacho tem como referência o número de estudantes apoiados, tal como indicado pela instituição de ensino superior e é precedida da contratualização de resultados que incidem sobre:

*a)* A percentagem de estudantes apoiados que obtêm certificação no curso técnico superior profissional em causa;

b) A percentagem de estudantes apoiados que se encontram empregados ou prosseguiram estudos seis meses após obterem a sua certificação.

2 — Os resultados mínimos contratualizados, para efeitos do disposto na alínea a) e b) do número anterior, correspondem, respetivamente, a 68 % e 50 % do número de estudantes apoiado.

3 — Na candidatura, a instituição de ensino superior apresenta os resultados que se propõe atingir e que serão contratualizados nos termos deste artigo, com respeito pelos resultados mínimos indicados no número anterior.

4 — Os resultados contratualizados com as instituições de ensino superior servem de ponderadores na aferição da relevância do curso para o qual se pretende obter financiamento.

5 — O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração quer para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de saldo final e de encerramento da operação, quer para a eventual constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, quer ainda para o processo de avaliação de outras candidaturas da mesma instituição, nos termos previstos no artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual, de que se destaca:

a) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um ponto percentual (p.p.) do valor total elegível da operação por cada ponto percentual de superação, até ao limite de 10 %, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível e nos termos a definir;

b) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10 % face a essa despesa;

c) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85 % do que for contratualizado;

d) Se o nível de concretização do compromisso em matéria de indicador de resultado relativo ao nível de empregabilidade e ou prosseguimento de estudos nos seis meses após a conclusão de um curso for inferior a 50 %, este curso não pode ser novamente apoiado em candidaturas subsequentes da mesma instituição de ensino superior.

6 — O disposto no número anterior será aplicado em dois momentos:

a) Num primeiro momento, aquando da análise do pedido de pagamento do saldo final verifica-se o nível de cumprimento do indicador de realização (número de estudantes apoiados nos cursos técnicos superiores profissionais) e de resultado relativo aos estudantes que obtêm certificação nestes mesmos cursos, aplicando-se em conformidade o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6, sempre que aplicável, para efeitos do valor a pagar nesse momento;

b) Num segundo momento, após a verificação do grau de concretização do indicador «estudantes apoiados que se encontram empregados ou prosseguiram estudos seis meses após obterem a certificação» para o(s) curso(s) financiado(s) na candidatura (ou seja, pelo menos seis meses após a conclusão do último curso financiado na respetiva operação), o grau de concretização dos indicadores contratualizados é atualizado em função do resultado deste último indicador.

#### Artigo 9.º

#### Decisão

1 — Concluída a análise, a Direção-Geral do Ensino Superior apresenta um relatório final sobre o mérito e a ordenação final das candidaturas.

2 — A decisão final com os respetivos fundamentos é proferida por meu despacho no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

#### TABELA I

#### Tabela de correspondência entre as áreas da Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF) e as prioridades da Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENEI).

Cod. CNAEF	Área de educação e formação da CNAEF	Áreas ENEI <sup>1</sup>
10	010 Programas de base.	
80	080 Alfabetização.	
90	090 Desenvolvimento pessoal.	

Cod. CNAEF	Área de educação e formação da CNAEF	Áreas ENEI <sup>1</sup>
140	140 Formação de professores/formadores e ciências da educação *.	
142	142 Ciências da educação.	
143	143 Formação de educadores de infância	
144	144 Formação de professores do ensino básico (1.º e 2.º ciclos).	
145	145 Formação de professores de áreas disciplinares específicas.	
146	146 Formação de professores e formadores de áreas tecnológicas . . . . .	1.2
149	149 Formação de professores/formadores e ciências da educação — programas não classificados noutra área de formação.	
210	210 Artes * . . . . .	5.3
211	211 Belas-artes . . . . .	1.2; 5.3
212	212 Artes do espetáculo . . . . .	5.3
213	213 Audiovisuais e produção dos media	1.2; 5.3
214	214 Design . . . . .	2-1; 3.1; 5.3; 1.2
215	215 Artesanato . . . . .	5.3
220	220 Humanidades *.	
221	221 Religião e teologia.	
222	222 Línguas e literaturas estrangeiras.	
223	223 Língua e literatura materna.	
225	225 História e arqueologia.	
226	226 Filosofia e ética.	
310	310 Ciências sociais e do comportamento *	
311	311 Psicologia . . . . .	5.1
312	312 Sociologia e outros estudos.	
313	313 Ciência política e cidadania.	
314	314 Economia . . . . .	1.1; 2.1; 2.2; 3.1; 3.2; 4.1; 4.2; 4.3; 4.4; 5.1; 5.2; 5.3; 5.4
320	320 Informação e jornalismo *.	
321	321 Jornalismo e reportagem.	
322	322 Biblioteconomia, arquivo e documentação.	
329	329 Informação e jornalismo — programas não classificados noutra área de formação.	
340	340 Ciências empresariais * . . . . .	3.2; 4.1; 4.2; 5.2; 5.3
341	341 Comércio . . . . .	3.2; 4.1; 1.2; 3.2
342	342 Marketing e publicidade . . . . .	1.2; 4.1; 5.2
343	343 Finanças, banca e seguros.	
344	344 Contabilidade e fiscalidade.	
345	345 Gestão e administração . . . . .	1.2; 3.2; 5.2
346	346 Secretariado e trabalho administrativo.	
347	347 Enquadramento na organização/empresa.	
349	349 Ciências empresariais — progr. não class. noutra área de formação . . . . .	3.2; 4.1; 4.2; 5.2; 5.3; 1.2
380	380 Direito.	
420	420 Ciências da vida * . . . . .	4.1
421	421 Biologia e bioquímica . . . . .	1.3; 4.1; 4.2; 4.3; 4.4
422	422 Ciências do ambiente . . . . .	4.1; 4.2; 4.3; 4.4
429	429 Ciências da vida — progr. não class. noutra área de formação . . . . .	4.1
440	440 Ciências físicas . . . . .	2.1; 2.2; 4.2; 4.3; 5.1
441	441 Física . . . . .	2.1; 2.2; 4.3; 4.4; 5.1
442	442 Química . . . . .	2.1; 2.2; 4.1; 4.4
443	443 Ciências da terra . . . . .	3.1; 4.2; 4.3; 4.4
460	460 Matemática e estatística *.	
461	461 Matemática.	
462	462 Estatística.	
480	480 Informática * . . . . .	1.2
481	481 Ciências informáticas . . . . .	1.2
482	482 Informática na ótica do utilizador	1.2
489	489 Informática — programas não classificados noutra área de formação . . . . .	1.2

Cod. CNAEF	Área de educação e formação da CNAEF	Áreas ENEI <sup>1</sup>	Cod. CNAEF	Área de educação e formação da CNAEF	Áreas ENEI <sup>1</sup>
520	520 Engenharia e técnicas afins * . . . . .	1.1; 1.3; 2.1; 2.2; 3.1; 4.3; 4.4	725	725 Tecnologias de diagnóstico e terapêutica . . . . .	5.1
521	521 Metalurgia e metalomecânica . . . . .	2.1; 2.2; 3.1	726	726 Terapia e reabilitação . . . . .	5.1; 5.2
522	522 Eletricidade e energia . . . . .	1.1; 3.1; 4.2; 4.3	727	727 Ciências farmacêuticas . . . . .	5.1
523	523 Eletrónica e automação . . . . .	2.1; 2.2; 3.1; 4.3	729	729 Saúde — programas não classificados noutra área de formação . . . . .	5.1; 5.2
524	524 Tecnologia dos processos químicos	2.1; 2.2; 4.1; 4.4	760	760 Serviços sociais *	
525	525 Construção e reparação de veículos a motor . . . . .	3.1	761	761 Serviços de apoio a crianças e jovens	
529	529 Eng. e técnicas afins — progr. não classificados noutra área de formação	1.1; 1.3; 2.1; 2.2; 3.1; 4.3; 4.4	762	762 Trabalho social e orientação.	
540	540 Indústrias transformadoras * . . . . .	1.3; 2.1; 2.2	810	810 Serviços pessoais * . . . . .	5.2
541	541 Indústrias alimentares . . . . .	2.1; 2.2; 4.1	811	811 Hotelaria e restauração . . . . .	5.2
542	542 Indústrias do têxtil, vestuário, calçado e couro . . . . .	1.3; 2.1; 2.2	812	812 Turismo e lazer . . . . .	5.2
543	543 Materiais (ind. da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros) . . . . .	1.3; 2.1; 2.2	813	813 Desporto.	
544	544 Indústrias extrativas . . . . .	1.3; 2.1; 2.2	814	814 Serviços domésticos.	
549	549 Ind. transformadoras — progr. não class. noutra área de formação . . . . .	1.3; 2.1; 2.2; 5.3	815	815 Cuidados de beleza.	
580	580 Arquitetura e construção * . . . . .	5.4	819	819 Serviços pessoais — progr. não classificados noutra área de formação . . . . .	5.2
581	581 Arquitetura e urbanismo . . . . .	5.4	840	840 Serviços de transporte . . . . .	3.2
582	582 Construção civil e engenharia civil	1.1; 1.3; 5.4	850	850 Proteção do ambiente * . . . . .	4.4
620	620 Agricultura, silvicultura e pescas *	4.1; 4.2; 4.3; 4.4	851	851 Tecnologia de proteção do ambiente	4.4
621	621 Produção agrícola e animal . . . . .	4.1; 4.3	852	852 Ambientes naturais e vida selvagem	4.2; 4.3; 4.4
622	622 Floricultura e jardinagem.		853	853 Serviços de saúde pública.	
623	623 Silvicultura e caça . . . . .	4.1	860	860 Serviços de segurança *	
624	624 Pescas . . . . .	4.1	861	861 Proteção de pessoas e bens . . . . .	3.2
640	640 Ciências veterinárias . . . . .	4.1	862	862 Segurança e higiene no trabalho.	
720	720 Saúde * . . . . .	5.1; 5.2	863	863 Segurança militar . . . . .	1.2
721	721 Medicina . . . . .	5.1	999	999 Desconhecido ou não especificado	
723	723 Enfermagem . . . . .	5.1			
724	724 Ciências dentárias . . . . .	5.1			

<sup>1</sup> Domínios da ENEI: 1.1. Energia; 1.2. Tecnologias de Informação e Comunicação; 1.3. Matérias-primas e Materiais; 2.1. Tecnologias de Produção e Indústrias de produto; 2.2. Tecnologias de Produção e Indústrias de processo; 3.1. Automóvel, Aeronáutica e Espaço; 3.2. Transportes, Mobilidade e Logística; 4.1. Agroalimentar; 4.2. Floresta; 4.3. Economia do Mar; 4.4. Água e Ambiente; 5.1. Saúde; 5.2. Turismo; 5.3. Indústrias Culturais e Criativas; 5.4. Habitat.

TABELA II

N.º	Crítérios de seleção	Ponderação
1	Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na instituição de ensino superior bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade . . . . .	<b>10</b>
	1.1. Taxa de conclusão licenciaturas/1.º ciclo de estudos . . . . .	5
	Bom: >= 70 % . . . . .	5
	Médio: >= 65 % a <70 % . . . . .	3
	Baixo: < 65 % . . . . .	1
	1.2. Nível de desemprego dos diplomados nos últimos 4 anos, tendo por base a média dos inscritos nos centros de emprego em 30 de junho de 2015 . . . . .	5
	Bom: < 8 % . . . . .	5
	Médio: >= 8 % e <13 % . . . . .	3
	Baixo: >= 13 % . . . . .	1
2	Relevância estratégica do curso e conformidade do mesmo com o projeto educativo da instituição e respetiva adequação às necessidades regionais e nacionais do mercado de trabalho, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação . . . . .	<b>15</b>
	Adequação da oferta às necessidades, atendendo à consulta ou recolha de informação prevista do n.º 1 artigo 8.º do DL n.º 43/2014 . . . . .	15
	Bom: Mais de 80 % das audições e informações recolhidas em sede de registo são favoráveis . . . . .	15
	Médio: Entre 60 % e 80 % das audições e informações recolhidas em sede de registo são favoráveis . . . . .	10
	Baixo: Menos 60 % das audições e informações recolhidas em sede de registo são favoráveis . . . . .	5
3	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, potencialmente empregadores, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho . . . . .	<b>15</b>
	Bom: quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s), que incidam na organização e desenvolvimento do curso, na respetiva formação em contexto de trabalho e que demonstrem promover o emprego dos diplomados desse(s) curso(s) . . . . .	15
	Médio: quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s), que incidam na respetiva formação em contexto de trabalho e que demonstrem promover o emprego dos diplomados desse(s) curso(s) ou que incidam na organização e desenvolvimento do curso . . . . .	10
	Baixo: quando se verifique a existência de protocolos/parcerias com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, só com incidência na formação em contexto de trabalho . . . . .	5

N.º	Critérios de seleção	Ponderação
4	Alinhamento com as prioridades nacionais da Estratégia de Especialização Inteligente .....	<b>15</b>
	Bom: Os cursos propostos estão, em média, alinhados com três ou mais domínios prioritários da ENEI .....	15
	Médio: Os cursos propostos estão, em média, alinhados com dois domínios prioritários da ENEI .....	10
	Baixo: Os cursos propostos estão, em média, alinhados com apenas um domínio prioritário da ENEI .....	5
5	Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região, o apoio à inserção profissional e ao empreendedorismo dos diplomados .....	<b>10</b>
	5.1. Implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, nomeadamente na perspetiva do apoio à inserção em empregadores .....	5
	Bom: Está demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimentos de estudos, de forma sistemática e estruturada no tempo .....	5
	Médio: Está demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimentos, de forma pontual/não estruturada no tempo .....	3
	Baixo: Não está demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimentos .....	1
	5.2 Implementação de medidas de apoio ao autoemprego e empreendedorismo dos diplomados .....	5
	Bom: Está demonstrada a implementação de medidas de apoio ao autoemprego e ao empreendedorismo dos diplomados de forma sistemática e estruturada no tempo .....	5
	Médio: Está demonstrada a implementação de medidas de apoio ao autoemprego e ao empreendedorismo dos diplomados de forma pontual/ não estruturada no tempo .....	3
	Baixo: Não estão demonstradas medidas de apoio nem ao autoemprego nem ao empreendedorismo dos diplomados .....	1
6	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata .....	<b>10</b>
	6.1 Eficiência pedagógica da instituição de ensino superior .....	5
	Bom: existe um sistema interno de garantia da qualidade da instituição de ensino superior, de forma sistemática e estruturada no tempo .....	5
	Médio: existe um sistema interno de garantia da qualidade da instituição de ensino superior, de forma pontual/não estruturada no tempo .....	3
	Baixo: não existe um sistema interno de garantia da qualidade da instituição de ensino superior .....	1
	6.2 Eficiência de gestão administrativo-financeira da instituição .....	5
	6.2.1. Peso das receitas próprias no orçamento global da instituição de ensino superior (últimos dois anos) .....	2,5
	Bom: $\geq 30\%$ .....	2,5
	Médio: Entre $\geq 20\%$ e $< 30\%$ .....	1,5
	Baixo: $< 20\%$ .....	0
	6.2.2. Peso dos custos com pessoal no orçamento global da instituição de ensino superior (últimos dois anos) .....	2,5
	Bom: $< 85\%$ .....	2,5
	Médio: Entre $> 85\%$ e $< 90\%$ .....	1,5
	Baixo: $> 90\%$ .....	0
7	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (compromisso) .....	<b>20</b>
	7.1. Taxa de empregabilidade ou prosseguimento de estudos .....	10
	Bom: $\geq 65\%$ .....	10
	Médio: $> 50\%$ e $< 65\%$ .....	8
	Baixo: $= 50\%$ .....	5
	7.2. Taxa de compromisso de diplomados «no tempo próprio» .....	10
	Bom: $\geq 68\%$ .....	10
	Médio: $> 63\%$ e $< 68\%$ .....	8
	Baixo: $= 63\%$ .....	5
8	Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos, nomeadamente a relevância da qualificação do corpo docente que ministra as unidades curriculares do curso em causa .....	<b>5</b>
	8.1. Adequação dos docentes afetos à operação .....	3
	Bom: $< 8\%$ dos docentes leciona mais de 360 horas/ano .....	2,5
	Médio: $\geq 8\%$ e $< 14\%$ dos docentes leciona mais de 360 horas/ano .....	2
	Baixo: $\geq 14\%$ dos docentes leciona mais de 360 horas/ano .....	1
	8.2. Nível de utilização das infraestruturas educativas afetas aos cursos técnicos superiores profissionais .....	2,5
	Bom: As instalações afetas à ministração dos cursos são adequadas e passíveis de ser globalmente utilizadas de forma não intensiva e possibilitam a criação de um ambiente pedagógico próprio, exclusivo para os estudantes dos cursos em causa .....	3
	Médio: As instalações afetas à ministração dos cursos são adequadas e passíveis de ser globalmente utilizadas de forma não intensiva ou possibilitando a criação de um ambiente pedagógico próprio exclusivo para os estudantes dos cursos em causa .....	2
	Baixo: As instalações afetas à ministração dos cursos são adequadas, mas são utilizadas de forma intensiva e não possibilitam a criação de um ambiente pedagógico próprio, exclusivo para os estudantes dos cursos em causa .....	1
	<i>Pont. Max.</i> .....	100